

USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS

Companhia Aberta

CNPJ/MF 60.894.730/0001-05

NIRE 313.000.1360-0

FATO RELEVANTE

Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – USIMINAS (“Usiminas” ou “Companhia”), em atendimento ao disposto no artigo 157, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e na Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, informa aos seus acionistas e ao mercado o quanto segue.

Nesta data, a Companhia, de um lado, e o Banco do Brasil S.A., o Banco Bradesco S.A. e o Itaú Unibanco S.A., de outro lado (em conjunto, “Bancos Brasileiros”), firmaram um instrumento denominado “Termos e Condições Vinculantes para Alterações em Operações Financeiras da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – Usiminas” (“Termo”), que formalizou os entendimentos entre as partes acerca da renegociação das dívidas da Companhia com os Bancos Brasileiros, com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“BNDES”), com o Japan Bank for International Corporation – JBIC, a Nippon Usiminas Co., Ltd., o Mizuho Bank Ltd. e outras instituições financeiras japonesas (em conjunto, “Credores Japoneses”) e com os detentores de debêntures de emissão da Companhia (“Debenturistas”) no âmbito da escritura da 6ª emissão pública, com esforços restritos de colocação, de debêntures simples, com garantia real (“Renegociação de Dívidas”).

De acordo com o Termo e no âmbito da Renegociação de Dívidas, a Companhia realizará, nesta data, por meio da sua subsidiária integral Usiminas International S.à r.l., o lançamento de uma emissão de títulos representativos de dívida (*notes*) (“Notas”), destinados à colocação no mercado internacional, a serem ofertados para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), com base na *Rule 144A*, e para não residentes e domiciliados nos Estados Unidos (*non-U.S. persons*), com base na *Regulation S*, com a finalidade de captação de recursos para a realização dos pré-pagamentos abaixo descritos (“Emissão”).

A Emissão contará com garantia fidejussória irrevogável e incondicional da Companhia. A conclusão da Emissão está sujeita a condições de mercado, sendo que seus principais termos, tais como volume, taxa de remuneração e vencimento, serão definidos mediante a precificação da operação.

Com os recursos da Emissão, a Companhia tem como objetivo realizar: (i) o pré-pagamento integral de sua dívida junto ao BNDES e aos Credores Japoneses; e (ii) o pré-pagamento parcial de sua dívida junto aos Debenturistas. Eventuais recursos remanescentes da Emissão serão utilizados para o pré-pagamento parcial da dívida da Companhia junto aos Bancos Brasileiros e/ou Debenturistas.

Adicionalmente, o Termo estabelece certas alterações aos termos e condições das dívidas da Companhia que serão mantidas junto aos Bancos Brasileiros e Debenturistas, incluindo, entre outras, (i) liberação de garantia real de hipoteca sobre imóveis em Ipatinga, (ii) exclusão da obrigatoriedade de *cash sweep*, e (iii) exclusão da vedação de CAPEX de expansão mediante cumprimento de *covenant* financeiro. O Termo estabelece que tais alterações serão formalizadas entre a Companhia e os Bancos Brasileiros e Debenturistas remanescentes em até 30 dias contados da conclusão da Emissão.

Os passos acima descritos relativos à Renegociação de Dívidas foram aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 27 de junho de 2019, bem como acordados com os Bancos Brasileiros, Credores Japoneses, BNDES e Debenturistas mediante a obtenção dos *waivers* necessários.

A administração da Companhia considera a Renegociação de Dívidas um marco importante para a adequação do seu perfil de endividamento às perspectivas de curto, médio e longo prazo, preservando as suas capacidades financeira e operacional.

A Usiminas manterá o mercado informado a respeito da matéria objeto deste Fato Relevante.

Este Fato Relevante não constitui uma oferta para venda ou solicitação de uma oferta para compra de títulos e valores mobiliários, nem deverá ser realizada qualquer compra ou venda de títulos e valores mobiliários em qualquer jurisdição em que tal oferta, solicitação ou venda seja considerada ilícita previamente ao registro ou qualificação segundo as leis aplicáveis a títulos e valores mobiliários de tal jurisdição. As Notas não foram e não serão registradas nos termos do U.S. Securities Act of 1933, conforme alterado ("Securities Act"), ou das leis aplicáveis a títulos e valores mobiliários de qualquer outra jurisdição. Dessa forma, as Notas somente poderão ser vendidas para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*) de acordo com a *Rule 144A* editada no âmbito do Securities Act, para não residentes e domiciliados nos Estados Unidos (*non-U.S. persons*) com base na *Regulation S* editada no âmbito do *Securities Act*, ou de acordo com alguma outra operação isenta de registro.

A Emissão não foi, e nem será, registrada na Comissão de Valores Mobiliários. A Emissão não será realizada no Brasil, exceto em circunstâncias que não constituam uma

oferta pública segundo as disposições legais ou regulamentares brasileiras.

Belo Horizonte, 1º de julho de 2019.

Alberto Ono
Vice-Presidente de Finanças e Relações com Investidores